

Lei N° 395

¹ Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto,

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Senhora do Porto, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da Resolução N° 202/95, de 12/12/95, do Conselho Curador do FGTS e da CEDSET/DIART 006/96 de 18 de janeiro de 1996.

Art. 2º O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entraria em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 04 de março de 1996.

~~Márcio~~
Prefeito